

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET

NOTA TÉCNICA ARSP/DP/ASTET nº 05/2022

Versão Após Consulta Pública ARSP nº 03/2022

Apresenta o resultado do cálculo do reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, e define alterações na descrição dos critérios para concessão da tarifa social.

I. DO OBJETO

1. Fornecer subsídios à Diretoria Colegiada quanto ao reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, e apresentar as alterações na descrição dos critérios para concessão da tarifa social, após apreciação por meio da Consulta Pública ARSP nº 03/2022.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

3. Observados estes princípios, o artigo 22 da referida lei estabelece os objetivos da regulação, estando a definição das tarifas prevista em seu inciso IV, as quais devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

4. No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV.

5. Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

6. Ainda no contexto do estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.
7. Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como definir as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, assim como os reajustes e revisões tarifárias.
8. Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório estadual, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.
9. Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.
10. Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei 11.445/2007, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais destacamos o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.
11. Quanto aos procedimentos de reajuste, além de atribuir à entidade reguladora a sua normatização e aplicação, a Lei 11.445, por meio de seu art. 37, prevê que estes devem ser realizados com intervalos mínimos de 12 (doze) meses, devendo ser observadas as normas legais, regulamentares e contratuais.
12. Em 2021, foi realizada a primeira revisão tarifária ordinária da Cesan, com o reposicionamento das tarifas da companhia estadual em um modelo de preços-teto, que tem por base a eficiência da prestação dos serviços e o compartilhamento dos ganhos de produtividade.
13. De acordo com a metodologia aprovada pela Resolução ARSP nº 047/2021¹, e disposta na Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 02/2021², foram calculadas as tarifas necessárias para alcançar o nível de receita requerida suficiente para que o prestador possa cobrir os custos operacionais eficientes, cumprir com os custos da dívida decorrentes do financiamento dos investimentos necessários à expansão dos serviços de água e esgotamento sanitário, e obter um retorno razoável, que promova a sustentabilidade econômica dos serviços, para cada um dos cinco anos do ciclo tarifário.

¹ Resolução ARSP Nº 047, de 14 de Maio de 2021. Disponível em:

https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20Saneamento%20B%C3%A1sico/ARSP/ResolucaoARSPn047_2021.pdf

² Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 02/2021. Disponível em:

https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20Saneamento%20B%C3%A1sico/ARSP/NT%20ASTET_002_2021_Metodologias_Revisao_Tarifaria.pdf

14. Nos anos seguintes ao da revisão tarifária, conforme prevê o art. 3º da Resolução ARSP nº 034/2020, a ARSP deve realizar reajuste tarifário anual, mecanismo que mantém as tarifas constantes em termos reais, e incorpora o compartilhamento dos ganhos de produtividade através do fator X, assim como o fator de incentivo de qualidade (fator Q), conforme metodologia determinada pela referida Nota Técnica.

III. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO

III.1. Da Metodologia de Reajuste

15. O mecanismo de reajuste tarifário anual (RTA) permite manter as tarifas constantes em termos reais, incorporando o compartilhamento dos ganhos de produtividade através do fator X, e o incentivo ao aumento da qualidade dos serviços por meio do fator Q. Sua metodologia está estabelecida na seção III da Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 02/2021³, apreciada na Consulta Pública nº 02/2021, e na Audiência Pública nº 01/2021.

16. O índice de reajuste tarifário anual (RTA) será apurado anualmente de acordo com a Equação 10 trazida pela referida Nota Técnica, apresentada a seguir:

Equação: Cálculo do RTA

$$RTA_t = \left(\sum_{i=1}^n w_i * Índice_{i,t} \right) + (1 - FatorX) + IDQ_t$$

onde:

RTA_t : índice de reajuste anual das tarifas;

$Índice_{i,t}$: variação do índice i no ano t. Os índices são definidos na [Tabela 1](#) a seguir;

w_i : participação de cada componente da Receita Requerida que será definida a cada Revisão Tarifária Ordinária;

$FatorX$: fator de produtividade definido na última Revisão Tarifária Ordinária;

IDQ_t : índice de incentivo à melhora da qualidade do produto e serviço.

17. O RTA considera três componentes:

- Uma cesta de índices de preços para manter a tarifa constante em termos reais;
- O índice de produtividade para introduzir incentivos à eficiência e o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os consumidores;
- O índice de qualidade, com o objetivo de incorporar incentivos à melhora da qualidade do serviço.

18. A cesta de índice de preços é definida de acordo com os seguintes itens:

³ Vide nota 2.

Tabela 1: Índices de atualização de preços

COMPONENTE	ÍNDICE DE PREÇOS
Pessoal	Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC
Produtos Químicos	Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA-M)
Energia Elétrica	Tarifa média convencional da EDP-ES
Utilização de Recursos Hídricos	Preço médio da Cobrança pelo Uso da Água.
Materiais	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
Serviço Prestado por Terceiros	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
Outros	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
Remuneração e depreciações	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

19. Os custos operacionais da prestação dos serviços foram projetados para todo o ciclo tarifário, aplicando um prêmio de eficiência calculado através de *benchmarking* utilizando a metodologia de fronteira estocástica, de acordo com os direcionadores definidos conforme a natureza de cada custo.⁴

20. As participações de cada componente dos custos operacionais foram obtidas pela proporção que estas representam na receita requerida calculada na última Revisão Tarifária, e estão reproduzidas na tabela a seguir:

Tabela 2: Participação dos componentes da cesta de preços

Componente	Participação
Pessoal	20,6%
Produtos Químicos	1,7%
Energia Elétrica	9,0%
Utilização de Recursos Hídricos	0,0%
Materiais	0,7%
Serviço Prestado por Terceiros	17,8%
Outros	12,6%
Remuneração e depreciações	37,5%

21. O segundo componente, fator X, refere-se a uma porcentagem anual calculada em cada revisão tarifária, que aplicada sobre a tarifa média que não incorpora os fatores de eficiência (sem fator X) e que foi definida na revisão tarifária, permite compartilhar com os usuários os ganhos de produtividade.

22. O fator Q, terceiro e último componente da metodologia, é uma ferramenta da regulação por incentivos que tem por objetivo estimular a eficiência na qualidade da prestação dos serviços, mitigando o risco de seu comprometimento dado o princípio de otimização de custos implícito ao modelo de preços-teto.

⁴ Nota Técnica ARSP/DP/ASTET N° 06/2021, seção III.4. Disponível em: https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20Saneamento%20B%C3%A1sico/ARSP/NT%20ASTET_002_2021_MAtodologias_Revisao_Tarifaria.pdf

23. Na prática, trata-se de um percentual aplicado ao RTA como resultado do cumprimento (ou descumprimento) dos indicadores de qualidade definidos nos ciclos de revisão tarifária. Seu cálculo se dá de acordo com a seguinte equação:

Equação: Determinação do Fator de Qualidade (FQ)

$$FQ_t = 0,5 * \left(\frac{ARSP_{ES01_{Apurado\ t}}}{ARSP_{ES01_{Meta\ t}} - 1 \right) + 0,5 * \left(\frac{ARSP_{ES02_{Apurado\ t}}}{ARSP_{ES02_{Meta\ t}} - 1 \right) +$$

Sendo:

FQ_t : Fator de Qualidade a ser aplicado anualmente, limitado entre 1% e -1%.

a, b : ponderadores dos indicadores IN015 e IN016 e definidos a cada Revisão Tarifária Ordinária;

ARSP_ES01 (Apurado t): índice de esgoto coletado real da empresa, apurado no ano t;

ARSP_ES01 (Meta t): meta do índice de esgoto coletado definida na Revisão Tarifária, para o ano t;

ARSP_ES02 (Apurado t): índice de esgoto tratado real da empresa, apurado no ano t;

ARSP_ES02 (Meta t): meta do índice de esgoto tratado definida na Revisão Tarifária, para o ano t;

t: ano do ciclo tarifário.

24. De acordo com a metodologia aprovada, o fator de qualidade está limitado entre o intervalo de - 1,00% (um ponto percentual negativo) a + 1,00% (um ponto percentual positivo).

25. Na 1ª revisão tarifária ordinária (RTO) da Cesan, foram definidos os indicadores demonstrados na tabela a seguir para compor o fator de qualidade no ciclo tarifário 2021-2026:

Tabela 3: Indicadores escolhidos para o FQ

Código	Descrição do indicador	Unidade	Fórmula de Cálculo
ARSP_ES01	Índice de economias de esgoto coletado	%	Divisão do número ajustado de economias de esgoto coletado pelo número de economias de água
ARSP_ES02	Índice de economias de esgoto tratado	%	Divisão do número de economias com esgoto tratado pelo número de economias totais de esgoto (coletado + coletado e tratado)

26. Nas seções a seguir, apresentamos os resultados dos cálculos para cada um dos três componentes da fórmula do RTA aplicável ao ano tarifário 2022-2023.

III.2. Da Cesta de Índices de Preços

27. A cesta de índices de preços foi calculada utilizando as informações realizadas disponíveis quando do fechamento dos cálculos do reajuste. Para os meses em que havia indisponibilidade, foram utilizados, sempre que possível, dados de previsão públicos, reduzindo assim efeitos de assimetria de informação.

28. Para o IPCA e o INPC, foram utilizadas as informações divulgadas pelo IBGE para os meses de julho de 2021 a abril de 2022. Para maio e junho de 2022, dada a indisponibilidade de valores realizados, adotou-se para o IPCA os índices projetados com base no consenso do Grupo Consultivo

Permanente Macroeconômico da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima⁵, enquanto para o INPC foi observada a previsão da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia⁶ – SPE/ME⁷.

29. Usualmente, a Agência utiliza as previsões do IPCA e IGP-M de expectativas de mercado divulgadas pelo Banco Central. No entanto, em razão da greve na instituição⁸, atualmente estão suspensas várias das divulgações regulares do Bacen, e com isso, a última previsão disponível é de 29/04/2022, estando com possível defasagem. Desta forma, excepcionalmente, serão utilizados os dados divulgados pela Anbima, por estarem mais atualizados.

30. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPA-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, foi calculado considerando valores realizados para o período entre julho de 2021 a abril de 2022. Para os meses de maio e junho, uma vez que o IGP-M é calculado por uma média ponderada que considera 60% do IPA-M, 30% do IPC e 10% do INCC⁹, foi realizada uma adaptação através da projeção do IGP-M divulgada pela Anbima, e do IPC estimado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe¹⁰.

31. Para isso, da previsão do IGP-M divulgada pela Anbima, foram deduzidos os valores do IPC projetados pela Fipe. Removendo os efeitos do IPC, que como mencionado, representa 30% do IGP-M, chegou-se ao valor estimado para o IPA-M dos meses de maio e junho¹¹.

32. Os valores adotados para os índices que fazem parte da cesta estão dispostos a seguir:

Tabela 4: Índices e valores considerados (em %)

MÊS	IPCA	INPC	IPA-M
jun/22	0,59	0,43	0,42
mai/22	0,59	0,43	0,24
abr/22	1,06	1,04	1,45
mar/22	1,62	1,71	2,07
fev/22	1,01	1,00	2,36
jan/22	0,54	0,67	2,30
dez/21	0,73	0,73	0,95
nov/21	0,95	0,84	-0,29
out/21	1,25	1,16	0,53
set/21	1,16	1,20	-1,21
ago/21	0,87	0,88	0,66
jul/21	0,96	1,02	0,71

⁵ Anbima. Projeções IPCA e IGP-M. Disponível em: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm

⁶ Também foi avaliada a previsão do IPEA, no entanto, foi adotada a previsão da SPE/ME por ser mais recente.

⁷ SPE/ME. Boletim MacroFiscal – Maio/22. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/boletim-macrofiscal/boletim-macrofiscal-maio-2022-v5.pdf/view>

⁸ Folha de SP. Servidores do BC aprovam volta da greve a partir de 3 de maio. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/04/servidores-do-bc-aprovam-volta-da-greve-a-partir-de-3-de-maio.shtml>

⁹ Fundação Getúlio Vargas, Metodologia do IGP-M, pg. 3. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-03/metodologia-igp-m-jul-2019.pdf>

¹⁰ Fipe. Divulgação IPC Mensal de Abril. Disponível em: <https://downloads.fipe.org.br/indices/ipc/ipc-abr-2022.pdf>

¹¹ Em razão da imaterialidade do peso do INCC e da aparente indisponibilidade de previsão pública para este indicador, seus efeitos foram desconsiderados no cálculo.

33. Para o cálculo da atualização dos custos de energia elétrica, a definição metodológica indica a utilização da tarifa média convencional da principal distribuidora do prestador¹².

34. Para isso, foi calculada uma tarifa média mensal para o subgrupo A4, considerando o posto tarifário fora de ponta¹³, pela maior representatividade deste perfil de consumo no setor de saneamento. Além disso, foi considerado um fator de carga de 90% para a relação entre demanda e consumo de energia.

35. O valor mensal foi calculado considerando as tarifas da Aneel nos anos tarifários 2020-2021 e 2021-2022, sendo tarifa de demanda, TUSD, TE, aplicando o custo da bandeira aplicável e o valor dos tributos. O cálculo observa ainda a redução progressiva dos descontos para o setor de saneamento definida pelo Decreto nº 9.642/2018¹⁴.

36. Para junho, considerou-se a aplicação da bandeira verde, de acordo com as informações mais recentes divulgadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS¹⁵.

37. Como resultado, apurou-se o aumento de 33,98% do custo de energia no último ano tarifário.

38. O aumento expressivo decorre do reajuste das tarifas em agosto de 2021, na ordem média estimada em 5,03%, do aumento do Pis/Cofins, com elevação da alíquota média de 3,81% para 6,21%, e **principalmente, da aplicação das bandeiras vermelha patamar 2 e escassez hídrica**, em razão dos custos excepcionais com o acionamento de usinas térmicas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) e da importação de energia justificados pela recente crise hídrica¹⁶.

39. Considerando a aplicação dos índices mensais e o cálculo do custo de energia, a cesta de índice de preços apresentou os seguintes resultados para o ano tarifário:

Tabela 5: Resultado da cesta de índices

Componente	Índice	Peso	Ano 1
Pessoal	INPC	20,6%	+11,68%
Produtos Químicos	IPA-M	1,7%	+10,61%
Energia Elétrica	Δ Tarifa EDP	9,0%	+33,98%
Materiais	IPCA	0,7%	+11,93%
Serviço Prestado por Terceiros	IPCA	17,8%	+11,93%
Outros	IPCA	12,6%	+11,93%
Remuneração e Depreciações	IPCA	37,5%	+11,93%
Resultado da Cesta de índices – Total:			+13,84%

¹² EDP Espírito Santo.

¹³ Para maiores detalhes, acessar: <https://antigo.aneel.gov.br/postos-tarifarios>

¹⁴ Decreto nº 9.642/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9642.htm

¹⁵ O Operador Nacional do Sistema (ONS) apresentou estudo à Aneel informando que a possibilidade de manutenção da bandeira vigente até dezembro/22 é superior a 97%: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2022/atualizacao-dos-valores-das-bandeiras-tarifarias-entra-em-consulta-publica>

¹⁶ Aneel. FAQ: Tire suas dúvidas sobre a Bandeira Escassez Hídrica. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2022/faq-tire-suas-duvidas-sobre-a-bandeira-escassez-hidrica>

40. O resultado da cesta de índices – **aumento de 13,84% nos custos** – reflete a alta inflação observada no país, justificada, em resumo, em razão das pressões sobre os preços de *commodities* e nas cadeias produtivas globais decorrentes da pandemia, e agravada pela invasão russa na Ucrânia, e da crise hídrica que levou à aplicação da bandeira de escassez hídrica, conforme esclarecimentos e deliberações do Bacen¹⁷.

III.3. Do Fator X

41. O fator X foi calculado considerando o método do fluxo de caixa descontado (FCD), segundo detalhamento do item II.13 da Nota Técnica ARSP/DP/ASTET N° 02/2021¹⁸ e seu Anexo V.

42. De acordo com o item III.14 da Nota Técnica ARSP/DP/ASTET N° 06/2021¹⁹, o fator X anual calculado para o ciclo é de -0,01%. Como o fator X possui efeito negativo na equação do reajuste apresentada na seção III.1, a tarifa é incrementada.

43. O valor negativo para o fator X é explicado pelo maior custo médio em cada ano do ciclo tarifário, decorrente (i) da maior eficiência da Cesan na gestão dos seus custos operacionais medida no procedimento de revisão tarifária, e principalmente, (ii) pelo representativo plano de investimentos incorporado na tarifa.

III.4. Do Fator Q

44. As metas regulatórias anuais dos indicadores que compõem o fator de qualidade neste ciclo tarifário foram definidas de acordo com o Anexo VIII da Nota Técnica ARSP/DP/ASTET N° 02/2021, quais sejam:

Tabela 6: Metas Regulatórias Anuais do Fator de Qualidade

Indicador	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
ARSP_ES01	%	67,2	72,8	76,0	79,3	82,5
ARSP_ES02	%	96,5	97,4	98,2	99,1	99,9

45. A Cesan enviou os dados apurados para o ano 1, ou seja, considerando a data-base de 31/12/2021, que demonstra o atendimento da meta do indicador ARSP_ES01, e o não cumprimento da meta do indicador ARSP_ES02, conforme demonstra a tabela a seguir:

Tabela 7 – Resultados do Fator Q para dez/2021 – Cálculo do prestador

Indicador	Meta	Resultado
ARSP_ES01	67,20%	68,09%

¹⁷ Banco Central. Carta Aberta explicando a inflação acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta em 2021. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/controleinflacao/controleinflacao_docs/carta_aberta/OF_CIO_823_2022_BCB_SECRE_01.pdf

Ata da Reunião do Comitê de Política Monetária – Copom, 3 e 4 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/copom/atascopom/Copom246-not20220504246.pdf>

¹⁸ Vide nota 2.

^{19a} Nota Técnica ARSP/DP/ASTET N° 06/2021. Disponível em:

https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Audi%C3%A2ncias%20e%20consultas%20p%C3%BAblicas/Consultas%20p%C3%BAblicas/ARSP/2021/004/NT%20ASTET_006_2021_CP_ARSP_004-2021.pdf

Indicador	Meta	Resultado
ARSP_ES02	96,50%	95,28%

46. Considerando o resultado dos indicadores de desempenho do prestador, a aplicação da fórmula apresentada na metodologia resulta no efeito de +0,03% ao reajuste tarifário.

47. Após a realização de cálculos próprios pela Agência, utilizando a base de faturamento de referência de dezembro de 2021 fornecida pelo prestador, verificou-se valores ligeiramente diferentes para o resultado do fator Q:

Tabela 8 – Resultados do Fator Q para dez/2021 – Cálculo ARSP

Indicador	Meta	Resultado
ARSP_ES01	67,20%	67,98%
ARSP_ES02	96,50%	95,26%

48. Como as metas para o fator Q no ciclo tarifário foram estabelecidas com o uso da base de faturamento, os valores finais a serem adotados serão os obtidos por meio do cálculo da Agência. Com isso, o resultado final a ser aplicado é de -0,06%, valor a ser considerado para o cálculo final do RTA.

III.5. Do Índice de Reajuste Tarifário - RTA

49. A seguir, reproduzimos os resultados dos componentes do cálculo do RTA, conforme detalhamento apresentado nas seções anteriores:

- $(\sum_{i=1}^n w_i * Índice_{i,t}) = 13,84\%$
- *Fator X* = -0,01%
- *IDQ*₂₀₂₁ = -0,06%

50. Inseridos os valores de cada componente na equação apresentada na seção III.1, **o RTA a ser aplicado em 2022, relativo ao ano tarifário de 2022/2023 é de 13,79%**, como demonstrado a seguir:

$$RTA_{2022} = (\sum_{i=1}^n w_i * Índice_{i,t}) + (1 - Fator X) + IDQ_{2021} = 13,79\%$$

51. Conforme item III.14 da Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 06/2021, em razão da crise originada pelos efeitos da pandemia e os impactos por ela produzidos sobre os indicadores socioeconômicos, as tarifas foram ajustadas no ano tarifário de 2021 em +7,51% pelos efeitos próprios da inflação, com o parcelamento do resultado de +1,77% da 1ª RTO nos anos seguintes do ciclo tarifário, para os quais calculou-se a aplicação de quatro parcelas anuais de +0,88%.

52. É importante destacar que neste reajuste tarifário, a tarifa a ser ajustada considerará a aplicação de 7,51% (correspondente aos 12 meses) no ano tarifário 2021, e não à obtida pela aplicação

de 9,00% ocorrida em razão do adiamento da atualização das tarifas em outubro/2021, por solicitação do prestador ocorrida na Consulta Pública nº 04/2021.

53. A aplicação do índice de reajuste tarifário (13,79%) e do parcelamento dos efeitos da revisão tarifária de 0,88%, resulta no valor de 14,66%, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro definido na 1ª RTO.

54. Como citado, a tabela de tarifas atual incorpora a aplicação de +9,00% em outubro de 2021. No entanto, para o cálculo efetivo de sua atualização, deve-se considerar os valores que seriam aplicados em agosto do ano passado, caso não houvesse o adiamento mencionado.

55. Assim, ao ajustar a tabela de tarifas considerando a data-base de agosto de 2021 pelo efeito do RTA deste ano, **calcula-se um índice final de 13,09%, valor que será efetivamente aplicado às tarifas atuais, com vigência em 01 de agosto de 2022**, e que representa o efeito que será percebido pelos usuários.

III.6. Da Readequação Tarifária de Aracruz

56. Em 19 de março de 2020, foi publicado o Contrato de Programa nº 04122019 entre a Cesan e o município de Aracruz, com prazo de 30 (trinta) anos, para atuação do regulado nas regiões litorâneas da localidade. Com isso, a Cesan herdou a estrutura e valores de tarifas do antigo prestador, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Aracruz.

57. Para que fosse permitido o início da prestação dos serviços pela Cesan em agosto de 2020, em uma primeira etapa do processo de transição, foram realizadas alterações iniciais na estrutura tarifária, com o objetivo futuro de adequá-la àquela observada pelos usuários dos demais municípios da área de concessão.

58. Com isso, foi criado o benefício da tarifa social e foram ajustadas as categorias e faixas da estrutura tarifária, sem adequar os critérios de progressividade e proporcionalidade, que foram remetidos para a 1ª revisão tarifária.

59. Na oportunidade da revisão das tarifas, realizou-se a segunda etapa da transição tarifária, que tornou homogênea a estrutura tarifária praticada no município. No entanto, considerando a análise de impacto dos usuários do município, embora tenha sido reduzida, permaneceu uma defasagem nas tarifas de -21,54% em relação aos demais municípios.

60. Conforme definido na Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 05/2021²⁰, aprovada pela Resolução ARSP nº 051/2021, para eliminar esta defasagem, *“a Agência definirá anualmente o percentual de adequação das tarifas para sua equalização aos mesmos preços praticados para os municípios da prestação regionalizada, conforme as condições permitidas para o momento no procedimento de reajuste anual”*.

²⁰ Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 05/2021. Disponível em:

<https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Audi%C3%A2ncias%20e%20consultas%20p%C3%BAblicas/Consultas%20p%C3%BAblicas/ARSP/2021/004/NT%20ASTET%2005%202021%20CP%20ARSP%2004-2021.pdf>

61. Considerando a alta inflação observada nos índices oficiais, com efeitos expressivos sobre o reajuste linear, entendemos que para o próximo ano tarifário não é aconselhável a aplicação de uma parcela adicional relativa à readequação.

62. A readequação da tabela de tarifas será concluída conforme as condições de evolução dos índices oficiais e da análise do impacto tarifário para os usuários.

IV. DO AJUSTE NA DESCRIÇÃO DE ENQUADRAMENTO À TARIFA SOCIAL

63. O art. 5º do Anexo I da Resolução ARSP nº 51/2021 traz a seguinte descrição dos critérios de enquadramento para concessão da tarifa social:

*“I – Residencial Social I: Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico com renda familiar mensal per capita **nas duas primeiras faixas do CadÚnico**;*

*II – Residencial Social II: Família inscrita Programa do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC ou no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita maior que **as primeiras duas faixas do CadÚnico** e menor ou igual a meio salário mínimo nacional;”* (grifos nossos)

64. Após a edição da Resolução, foram recebidos questionamentos que demonstraram a necessidade de aprimorar a descrição destes critérios, que atualmente fazem menção a “faixas” do cadastro único do Governo Federal.

65. O conceito de faixas de renda do Cadastro Único incorporado pela Resolução é oriundo do documento “Perfil das Pessoas e Famílias no Cadastro Único do Governo Federal – 2013”, que considera como duas primeiras faixas as definições de extrema pobreza (primeira faixa) e pobreza (segunda faixa) do Art. 18 do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

66. No entanto, este conceito não é utilizado pelas secretarias de assistência social, e pode possibilitar a associação equivocada às faixas de renda do Decreto Federal nº 6.135/2007, que regulamenta o Cadastro Único.

67. Desta forma, atualizou-se o art. 5º do Anexo da Resolução ARSP nº 051/2021, aprimorando a descrição do enquadramento para concessão do benefício conforme a redação a seguir:

“I – Residencial Social I: família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – “CAD Único”, com renda familiar mensal per capita enquadrada em situação de pobreza ou extrema pobreza, nos termos definidos pelo Programa Auxílio Brasil ou outro que venha a substituí-lo;

II – Residencial Social II: família inscrita no Programa do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC ou no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – “CAD Único”, com renda familiar mensal per capita acima do valor enquadrado como em situação de

pobreza, nos termos definidos pelo Programa Auxílio Brasil ou outro que venha a substituí-lo, e menor ou igual a meio salário mínimo nacional.”

68. A nova redação sugerida utiliza de forma direta as faixas de renda definidas como em situação de pobreza ou extrema pobreza nos termos do Programa Auxílio Brasil, explicando de forma mais clara os limites que enquadram o usuário no benefício da tarifa residencial social I ou II.

V. DA CATEGORIA SOCIAL COLETIVO

69. As categorias coletivas, conforme definição trazida pelo inciso II do art. 3º do Anexo da Resolução ARSP nº 051/2021, não estão atualmente elegíveis para o benefício da categoria social:

“Art. 3º As unidades usuárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas de acordo com as atividades nelas exercidas, conforme critérios estabelecidos na Resolução ARSI Nº 08, de 07 de dezembro de 2010, nas seguintes categorias:

(...)

*II. Residencial – Coletivo: imóvel utilizado para fins exclusivamente de moradia, composto por mais de uma economia e único medidor, **não elegível para o benefício da tarifa social;**”
(grifo nosso)*

70. De acordo com informações encaminhadas pelo prestador, constam em seu cadastro apenas 135 ligações multieconomia passíveis de receber o benefício. O baixo número decorre da exigência de que todos os titulares das economias cumpram com os critérios para serem beneficiários da tarifa social.

71. Com o intuito de permitir ao prestador a concessão do benefício para estes usuários, estendeu-se o benefício da tarifa social aos usuários elegíveis pertencentes à categoria Residencial Critério I, considerando o perfil de economias e dos hidrômetros atualmente instalados nos usuários elegíveis informados nos dados apresentados pelo prestador, suprimindo, do inciso II do art. 3º do Anexo da Resolução ARSP nº 051/2021, a menção à inelegibilidade da tarifa social aos usuários coletivo, e inserindo, em seu art. 6º, o §4º contendo a seguinte redação:

“§ 4º A tarifa social será concedida aos usuários residenciais coletivos quando demonstrada a comprovação de atendimento aos critérios de concessão pelos titulares de cada economia, com a aplicação dos descontos relativos à categoria Residencial Social II.”

72. Após a realização da Consulta Pública ARSP nº 03/2022, observou-se a necessidade de ajustar a redação acima, para trazer maior clareza em relação à aplicabilidade da tarifa social coletiva aos usuários da categoria Residencial Coletivo I, para remover a ambiguidade presente na expressão “titulares de cada economia”, fazendo constar “por cada economia”, e para permitir a concessão do benefício da tarifa social I, conforme segue:

“§ 4º A tarifa social será concedida aos usuários pertencentes à categoria Residencial Coletivo Critério I, desde que demonstrada a comprovação de atendimento aos critérios de concessão por cada economia, observando o critério predominante entre os definidos pelos incisos I e II do art. 5º.”

73. Considerando o baixo número de ligações que se enquadrariam nesta categoria, assim como a redução da inadimplência e das perdas aparentes em decorrência da regularização das ligações, entende-se que o impacto sobre a receita da concessionária será imaterial, não havendo necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

VI. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

74. Após a exposição das análises, submetemos à Diretoria Colegiada as seguintes recomendações:

- I. A aplicação da atualização linear de **13,09% sobre a tabela de tarifas**, incorporados os efeitos da aplicação parcial em outubro de 2021 e do parcelamento do índice de reposicionamento tarifário calculado na 1ª revisão tarifária ordinária;
- II. A atualização da descrição da tarifa social, com sua extensão aos usuários da categoria coletiva, conforme detalhado nos itens IV e V desta Nota Técnica.

Em 24 de junho de 2022.

Equipe Técnica:

Odyléa Oliveira de Tassis
Assessora Especial

Verival Rios Pereira
Analista de Suporte Técnico

ANEXO - TABELAS DE TARIFAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 01/08/2022

QUADRO 1 - CATEGORIAS INDIVIDUAIS

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m3)					
		0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	5,43	6,46	7,68	9,15	10,88	12,95
	Parcela Variável	0,51	1,02	3,68	8,82	10,14	11,16
Social II	Parcela Fixa	8,68	10,33	12,30	14,63	17,41	20,72
	Parcela Variável	0,82	1,63	5,15	8,82	10,14	11,16
Residencial	Parcela Fixa	21,71	25,83	30,74	36,58	43,53	51,80
	Parcela Variável	2,04	4,08	7,35	8,82	10,14	11,16
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	21,71	26,05	32,56	39,07	46,89	56,27
	Parcela Variável	4,46	6,69	8,70	10,44	11,48	12,63
Industrial	Parcela Fixa	47,76	57,31	68,77	82,52	94,90	109,14
	Parcela Variável	5,62	8,44	10,12	11,14	12,25	13,17
Pública	Parcela Fixa	23,88	28,65	35,82	42,98	49,43	56,84
	Parcela Variável	4,56	6,38	8,30	9,96	10,95	11,50

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afast. e Tratamento (R\$/m3)					
		0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	4,34	5,17	6,15	7,31	8,70	10,36
	Parcela Variável	0,41	0,81	2,93	7,05	8,11	8,93
Social II	Parcela Fixa	6,94	8,27	9,84	11,71	13,93	16,58
	Parcela Variável	0,65	1,31	4,12	7,05	8,11	8,93
Residencial	Parcela Fixa	17,37	20,66	24,59	29,27	34,83	41,45
	Parcela Variável	1,64	3,27	5,88	7,05	8,11	8,93
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	21,71	26,05	32,56	39,07	46,89	56,27
	Parcela Variável	4,46	6,69	8,70	10,44	11,48	12,63
Industrial	Parcela Fixa	47,76	57,31	68,77	82,52	94,90	109,14
	Parcela Variável	5,62	8,44	10,12	11,14	12,25	13,17
Pública	Parcela Fixa	23,88	28,65	35,82	42,98	49,43	56,84
	Parcela Variável	4,56	6,38	8,30	9,96	10,95	11,50

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m3)					
		0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	3,32	3,94	4,68	5,58	6,64	7,90
	Parcela Variável	0,31	0,63	2,24	5,37	6,19	6,80
Social II	Parcela Fixa	5,30	6,30	7,50	8,93	10,63	12,64
	Parcela Variável	0,49	1,00	3,14	5,37	6,19	6,80
Residencial	Parcela Fixa	13,24	15,75	18,75	22,31	26,55	31,60
	Parcela Variável	1,25	2,49	4,49	5,37	6,19	6,80
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	13,24	15,89	19,86	23,83	28,60	34,32
	Parcela Variável	2,72	4,08	5,30	6,37	7,00	7,70
Industrial	Parcela Fixa	29,13	34,96	41,95	50,33	57,89	66,57
	Parcela Variável	3,43	5,15	6,18	6,79	7,47	8,04
Pública	Parcela Fixa	14,57	17,48	21,84	26,22	30,15	34,68
	Parcela Variável	2,79	3,90	5,07	6,08	6,68	7,01

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m3)					
		0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	4,34	5,17	6,15	7,31	8,70	10,36
	Parcela Variável	0,11	0,22	0,83	1,97	2,27	2,50
Social II	Parcela Fixa	6,94	8,27	9,84	11,71	13,93	16,58
	Parcela Variável	0,18	0,37	1,16	1,97	2,27	2,50
Residencial	Parcela Fixa	17,37	20,66	24,59	29,27	34,83	41,45
	Parcela Variável	0,46	0,91	1,65	1,97	2,27	2,50
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	21,71	26,05	32,56	39,07	46,89	56,27
	Parcela Variável	1,25	1,87	2,44	2,92	3,22	3,54
Industrial	Parcela Fixa	47,76	57,31	68,77	82,52	94,90	109,14
	Parcela Variável	1,58	2,37	2,84	3,12	3,43	3,69
Pública	Parcela Fixa	23,88	28,65	35,82	42,98	49,43	56,84
	Parcela Variável	1,28	1,79	2,32	2,79	3,07	3,22

QUADRO 2-A - CATEGORIAS COLETIVAS: RESIDENCIAL

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	43,41	51,66	61,48	73,16	87,06	103,60
	Parcela Variável	1,94	3,68	4,41	5,29	5,58	6,14
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	651,22	774,95	922,19	1.097,40	1.305,91	1.554,03
	Parcela Variável	1,94	3,68	4,41	5,29	5,58	6,14
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	1.714,87	2.040,69	2.428,42	2.889,82	3.438,89	4.092,28
	Parcela Variável	1,94	3,68	4,41	5,29	5,58	6,14
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	7.749,46	9.221,86	10.974,01	13.059,08	15.540,30	18.492,96
	Parcela Variável	1,94	3,68	4,41	5,29	5,58	6,14
Social I - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	10,85	12,92	15,37	18,29	21,77	25,90
	Parcela Variável	0,48	0,92	2,21	5,29	5,58	6,14
Social II - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	17,37	20,67	24,59	29,26	34,82	41,44
	Parcela Variável	0,78	1,47	3,09	5,29	5,58	6,14

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	34,73	41,33	49,19	58,53	69,65	82,88
	Parcela Variável	1,55	2,93	3,53	4,23	4,46	4,91
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	520,97	619,96	737,75	877,93	1.044,73	1.243,23
	Parcela Variável	1,55	2,93	3,53	4,23	4,46	4,91
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	1.371,89	1.632,55	1.942,74	2.311,86	2.751,11	3.273,82
	Parcela Variável	1,55	2,93	3,53	4,23	4,46	4,91
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	6.199,57	7.377,49	8.779,22	10.447,26	12.432,24	14.794,36
	Parcela Variável	1,55	2,93	3,53	4,23	4,46	4,91
Social I - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	8,68	10,33	12,30	14,63	17,41	20,72
	Parcela Variável	0,39	0,73	1,76	4,23	4,46	4,91
Social II - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	13,89	16,53	19,67	23,41	27,86	33,15
	Parcela Variável	0,62	1,17	2,47	4,23	4,46	4,91

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	26,48	31,51	37,50	44,63	53,11	63,20
	Parcela Variável	1,18	2,24	2,69	3,23	3,40	3,75
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	397,24	472,72	562,53	669,42	796,60	947,96
	Parcela Variável	1,18	2,24	2,69	3,23	3,40	3,75
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	1.046,07	1.244,82	1.481,33	1.762,79	2.097,72	2.496,29
	Parcela Variável	1,18	2,24	2,69	3,23	3,40	3,75
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	4.727,17	5.625,34	6.694,14	7.966,03	9.479,59	11.280,71
	Parcela Variável	1,18	2,24	2,69	3,23	3,40	3,75

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	34,73	41,33	49,19	58,53	69,65	82,88
	Parcela Variável	0,43	0,83	0,99	1,18	1,25	1,37
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	520,97	619,96	737,75	877,93	1.044,73	1.243,23
	Parcela Variável	0,43	0,83	0,99	1,18	1,25	1,37
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	1.371,89	1.632,55	1.942,74	2.311,86	2.751,11	3.273,82
	Parcela Variável	0,43	0,83	0,99	1,18	1,25	1,37
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	6.199,57	7.377,49	8.779,22	10.447,26	12.432,24	14.794,36
	Parcela Variável	0,43	0,83	0,99	1,18	1,25	1,37

Social I - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	6,62	7,88	9,38	11,16	13,28	15,80
	Parcela Variável	0,30	0,56	1,34	3,23	3,40	3,75

Social II - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	10,59	12,60	15,00	17,85	21,24	25,28
	Parcela Variável	0,47	0,90	1,88	3,23	3,40	3,75

Social I - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	8,68	10,33	12,30	14,63	17,41	20,72
	Parcela Variável	0,11	0,21	0,49	1,18	1,25	1,37

Social II - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	13,89	16,53	19,67	23,41	27,86	33,15
	Parcela Variável	0,17	0,33	0,69	1,18	1,25	1,37

QUADRO 2-B – CATEGORIAS COLETIVAS: COMERCIAL E SERVIÇOS

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	43,41	52,10	65,12	78,15	93,78	112,53
	Parcela Variável	4,24	6,02	5,22	6,26	6,32	6,95
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	238,78	286,53	358,17	429,80	515,76	618,92
	Parcela Variável	4,24	6,02	5,22	6,26	6,32	6,95
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	2.604,86	3.125,83	3.907,29	4.688,75	5.626,50	6.751,80
	Parcela Variável	4,24	6,02	5,22	6,26	6,32	6,95
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	6.164,84	7.397,81	9.247,26	11.096,71	13.316,05	15.979,26
	Parcela Variável	4,24	6,02	5,22	6,26	6,32	6,95

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	43,41	52,10	65,12	78,15	93,78	112,53
	Parcela Variável	4,24	6,02	5,22	6,26	6,32	6,95
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	238,78	286,53	358,17	429,80	515,76	618,92
	Parcela Variável	4,24	6,02	5,22	6,26	6,32	6,95
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	2.604,86	3.125,83	3.907,29	4.688,75	5.626,50	6.751,80
	Parcela Variável	4,24	6,02	5,22	6,26	6,32	6,95
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	6.164,84	7.397,81	9.247,26	11.096,71	13.316,05	15.979,26
	Parcela Variável	4,24	6,02	5,22	6,26	6,32	6,95

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	26,48	31,78	39,72	47,67	57,20	68,64
	Parcela Variável	2,59	3,67	3,18	3,82	3,86	4,24
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	145,65	174,79	218,48	262,18	314,61	377,54
	Parcela Variável	2,59	3,67	3,18	3,82	3,86	4,24
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	1.588,96	1.906,75	2.383,45	2.860,14	3.432,17	4.118,60
	Parcela Variável	2,59	3,67	3,18	3,82	3,86	4,24
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	3.760,55	4.512,66	5.640,82	6.769,00	8.122,79	9.747,35
	Parcela Variável	2,59	3,67	3,18	3,82	3,86	4,24

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	43,41	52,10	65,12	78,15	93,78	112,53
	Parcela Variável	1,18	1,69	1,47	1,75	1,76	1,95
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	238,78	286,53	358,17	429,80	515,76	618,92
	Parcela Variável	1,18	1,69	1,47	1,75	1,76	1,95
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	2.604,86	3.125,83	3.907,29	4.688,75	5.626,50	6.751,80
	Parcela Variável	1,18	1,69	1,47	1,75	1,76	1,95
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	6.164,84	7.397,81	9.247,26	11.096,71	13.316,05	15.979,26
	Parcela Variável	1,18	1,69	1,47	1,75	1,76	1,95

QUADRO 3 - CATEGORIAS INDIVIDUAIS - ARACRUZ (TRANSIÇÃO DO SAAE)

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m3)					
		0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	4,26	5,07	6,03	7,18	8,54	10,16
	Parcela Variável	0,40	0,80	2,88	6,92	7,96	8,75
Social II	Parcela Fixa	6,81	8,11	9,65	11,48	13,66	16,26
	Parcela Variável	0,64	1,28	4,04	6,92	7,96	8,75
Residencial	Parcela Fixa	17,03	20,27	24,12	28,70	34,16	40,64
	Parcela Variável	1,60	3,20	5,77	6,92	7,96	8,75
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	17,03	20,44	25,55	30,66	36,79	44,15
	Parcela Variável	3,50	5,25	6,83	8,19	9,01	9,91
Industrial	Parcela Fixa	37,47	44,96	53,96	64,75	74,46	85,63
	Parcela Variável	4,41	6,62	7,94	8,74	9,61	10,33
Pública	Parcela Fixa	18,74	22,48	28,10	33,72	38,78	44,60
	Parcela Variável	3,58	5,01	6,51	7,81	8,59	9,02

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afast. e Tratamento (R\$/m3)					
		0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	3,40	4,06	4,82	5,74	6,83	8,12
	Parcela Variável	0,32	0,64	2,31	5,53	6,37	7,00
Social II	Parcela Fixa	5,45	6,48	7,72	9,18	10,93	13,01
	Parcela Variável	0,52	1,02	3,23	5,53	6,37	7,00
Residencial	Parcela Fixa	13,62	16,21	19,29	22,97	27,33	32,52
	Parcela Variável	1,28	2,56	4,61	5,53	6,37	7,00
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	17,03	20,44	25,55	30,66	36,79	44,15
	Parcela Variável	3,50	5,25	6,83	8,19	9,01	9,91
Industrial	Parcela Fixa	37,47	44,96	53,96	64,75	74,46	85,63
	Parcela Variável	4,41	6,62	7,94	8,74	9,61	10,33
Pública	Parcela Fixa	18,74	22,48	28,10	33,72	38,78	44,60
	Parcela Variável	3,58	5,01	6,51	7,81	8,59	9,02

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m3)					
		0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	2,60	3,09	3,67	4,38	5,21	6,20
	Parcela Variável	0,25	0,49	1,76	4,22	4,86	5,34
Social II	Parcela Fixa	4,15	4,94	5,88	7,00	8,33	9,91
	Parcela Variável	0,39	0,78	2,47	4,22	4,86	5,34
Residencial	Parcela Fixa	10,39	12,36	14,72	17,50	20,83	24,79
	Parcela Variável	0,97	1,96	3,51	4,22	4,86	5,34
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	10,39	12,46	15,58	18,70	22,44	26,94
	Parcela Variável	2,13	3,21	4,17	4,99	5,50	6,04
Industrial	Parcela Fixa	22,85	27,43	32,91	39,50	45,43	52,23
	Parcela Variável	2,69	4,04	4,84	5,33	5,87	6,30
Pública	Parcela Fixa	11,43	13,72	17,15	20,57	23,66	27,21
	Parcela Variável	2,18	3,06	3,97	4,77	5,24	5,50

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m3)					
		0-10 m3	11-15 m3	16-20 m3	21-30 m3	31-50 m3	> 50 m3
Social I	Parcela Fixa	3,40	4,06	4,82	5,74	6,83	8,12
	Parcela Variável	0,09	0,18	0,64	1,55	1,79	1,96
Social II	Parcela Fixa	5,45	6,48	7,72	9,18	10,93	13,01
	Parcela Variável	0,15	0,28	0,90	1,55	1,79	1,96
Residencial	Parcela Fixa	13,62	16,21	19,29	22,97	27,33	32,52
	Parcela Variável	0,36	0,71	1,29	1,55	1,79	1,96
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	17,03	20,44	25,55	30,66	36,79	44,15
	Parcela Variável	0,99	1,47	1,91	2,29	2,53	2,77
Industrial	Parcela Fixa	37,47	44,96	53,96	64,75	74,46	85,63
	Parcela Variável	1,23	1,85	2,22	2,44	2,69	2,90
Pública	Parcela Fixa	18,74	22,48	28,10	33,72	38,78	44,60
	Parcela Variável	1,00	1,41	1,82	2,18	2,40	2,53

QUADRO 4-A - CATEGORIAS COLETIVAS: RESIDENCIAL - ARACRUZ (TRANSIÇÃO DO SAAE)

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	34,06	40,54	48,24	57,40	68,31	81,29
	Parcela Variável	1,52	2,88	3,46	4,15	4,38	4,82
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	510,96	608,05	723,58	861,05	1.024,65	1.219,34
	Parcela Variável	1,52	2,88	3,46	4,15	4,38	4,82
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	1.345,54	1.601,19	1.905,41	2.267,44	2.698,26	3.210,93
	Parcela Variável	1,52	2,88	3,46	4,15	4,38	4,82
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	6.080,46	7.235,75	8.610,54	10.246,55	12.193,39	14.510,13
	Parcela Variável	1,52	2,88	3,46	4,15	4,38	4,82
Social I - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	8,52	10,13	12,06	14,35	17,08	20,32
	Parcela Variável	0,38	0,72	1,73	4,15	4,38	4,82
Social II - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	13,63	16,21	19,30	22,96	27,32	32,52
	Parcela Variável	0,61	1,15	2,42	4,15	4,38	4,82

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	27,26	32,43	38,60	45,92	54,65	65,03
	Parcela Variável	1,22	2,31	2,77	3,32	3,50	3,85
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	408,77	486,44	578,85	688,84	819,73	975,47
	Parcela Variável	1,22	2,31	2,77	3,32	3,50	3,85
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	1.076,43	1.280,96	1.524,33	1.813,95	2.158,60	2.568,74
	Parcela Variável	1,22	2,31	2,77	3,32	3,50	3,85
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	4.864,37	5.788,60	6.888,43	8.197,24	9.754,72	11.608,11
	Parcela Variável	1,22	2,31	2,77	3,32	3,50	3,85
Social I - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	6,81	8,11	9,65	11,48	13,66	16,26
	Parcela Variável	0,31	0,58	1,39	3,32	3,50	3,85
Social II - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	10,90	12,97	15,44	18,37	21,86	26,01
	Parcela Variável	0,49	0,92	1,94	3,32	3,50	3,85

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	20,78	24,73	29,43	35,02	41,67	49,58
	Parcela Variável	0,92	1,76	2,11	2,53	2,68	2,93
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	311,68	370,90	441,38	525,24	625,04	743,79
	Parcela Variável	0,92	1,76	2,11	2,53	2,68	2,93
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	820,78	976,73	1.162,31	1.383,14	1.645,93	1.958,66
	Parcela Variável	0,92	1,76	2,11	2,53	2,68	2,93
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	3.709,08	4.413,81	5.252,44	6.250,39	7.437,97	8.851,19
	Parcela Variável	0,92	1,76	2,11	2,53	2,68	2,93

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m³)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	27,26	32,43	38,60	45,92	54,65	65,03
	Parcela Variável	0,35	0,64	0,78	0,92	0,99	1,07
Resid. Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-300	300-450	450-600	600-900	900-1500	> 1500
	Parcela Fixa	408,77	486,44	578,85	688,84	819,73	975,47
	Parcela Variável	0,35	0,64	0,78	0,92	0,99	1,07
Resid. Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-790	790-1185	1185-1580	1580-2370	2370-3950	> 3950
	Parcela Fixa	1.076,43	1.280,96	1.524,33	1.813,95	2.158,60	2.568,74
	Parcela Variável	0,35	0,64	0,78	0,92	0,99	1,07
Resid. Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-3570	3570-5355	5355-7140	7140-10710	10710-17850	> 17850
	Parcela Fixa	4.864,37	5.788,60	6.888,43	8.197,24	9.754,72	11.608,11
	Parcela Variável	0,35	0,64	0,78	0,92	0,99	1,07

Social I - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	5,20	6,18	7,36	8,76	10,42	12,40
	Parcela Variável	0,23	0,44	1,05	2,53	2,68	2,93

Social II - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	8,31	9,89	11,77	14,01	16,67	19,83
	Parcela Variável	0,37	0,71	1,48	2,53	2,68	2,93

Social I - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	6,81	8,11	9,65	11,48	13,66	16,26
	Parcela Variável	0,09	0,16	0,39	0,92	0,99	1,07

Social II - Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa	0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
	Parcela Fixa	10,90	12,97	15,44	18,37	21,86	26,01
	Parcela Variável	0,14	0,26	0,54	0,92	0,99	1,07

QUADRO 4-B - CATEGORIAS COLETIVAS: COMERCIAL E SERVIÇOS - ARACRUZ (TRANSIÇÃO DO SAAE)

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	34,06	40,88	51,10	61,32	73,58	88,29
	Parcela Variável	3,33	4,73	4,10	4,91	4,96	5,45
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	187,35	224,82	281,03	337,24	404,68	485,62
	Parcela Variável	3,33	4,73	4,10	4,91	4,96	5,45
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	2.043,85	2.452,62	3.065,78	3.678,94	4.414,72	5.297,67
	Parcela Variável	3,33	4,73	4,10	4,91	4,96	5,45
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	4.837,12	5.804,54	7.255,68	8.706,81	10.448,18	12.537,81
	Parcela Variável	3,33	4,73	4,10	4,91	4,96	5,45

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	34,06	40,88	51,10	61,32	73,58	88,29
	Parcela Variável	3,33	4,73	4,10	4,91	4,96	5,45
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	187,35	224,82	281,03	337,24	404,68	485,62
	Parcela Variável	3,33	4,73	4,10	4,91	4,96	5,45
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	2.043,85	2.452,62	3.065,78	3.678,94	4.414,72	5.297,67
	Parcela Variável	3,33	4,73	4,10	4,91	4,96	5,45
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	4.837,12	5.804,54	7.255,68	8.706,81	10.448,18	12.537,81
	Parcela Variável	3,33	4,73	4,10	4,91	4,96	5,45

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	20,78	24,94	31,16	37,40	44,88	53,86
	Parcela Variável	2,03	2,88	2,50	3,00	3,02	3,33
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	114,29	137,14	171,42	205,72	246,85	296,23
	Parcela Variável	2,03	2,88	2,50	3,00	3,02	3,33
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	1.246,75	1.496,11	1.870,13	2.244,15	2.692,98	3.231,58
	Parcela Variável	2,03	2,88	2,50	3,00	3,02	3,33
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	2.950,64	3.540,78	4.425,96	5.311,15	6.373,38	7.648,07
	Parcela Variável	2,03	2,88	2,50	3,00	3,02	3,33

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (HDs Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	34,06	40,88	51,10	61,32	73,58	88,29
	Parcela Variável	0,94	1,32	1,15	1,38	1,39	1,53
Comercial Critério 2 (HDs C,D)	Faixa	0-110	110-165	165-220	220-330	330-550	> 550
	Parcela Fixa	187,35	224,82	281,03	337,24	404,68	485,62
	Parcela Variável	0,94	1,32	1,15	1,38	1,39	1,53
Comercial Critério 3 (HDs E,F,G)	Faixa	0-1200	1200-1800	1800-2400	2400-3600	3600-6000	> 6000
	Parcela Fixa	2.043,85	2.452,62	3.065,78	3.678,94	4.414,72	5.297,67
	Parcela Variável	0,94	1,32	1,15	1,38	1,39	1,53
Comercial Critério 4 (Demais HDs)	Faixa	0-2840	2840-4260	4260-5680	5680-8520	8520-14200	> 14200
	Parcela Fixa	4.837,12	5.804,54	7.255,68	8.706,81	10.448,18	12.537,81
	Parcela Variável	0,94	1,32	1,15	1,38	1,39	1,53